



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar a solicitação de inscrição em curso de servidores que integram a Fundação Cecierj.

Modalidade : Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base na alínea f, inciso III, Art 74º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação CECIERJ.

Prazo do Contrato: A prestação do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias, contados de 25/08/2025 e 26/08/2025.

Objeto: Prestação de serviço para a capacitação e treinamento de servidores da Fundação CECIERJ, no curso "Planejamento das Contratações com Ferramentas de Inteligência Artificial".

Condições de Pagamento: O Pagamento será feito em favor da contratada em parcela única, mediante a depósito bancário após a emissão da nota de empenho.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global.

1. DO OBJETO

1.1. Modalidade da Contratação

Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de serviços de capacitação e treinamento, visando suprir a necessidade de capacitação dos servidores da Fundação CECIERJ, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.820 de 27 de novembro de 2023.

1.2. Justificativa da contratação (inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A densidade técnica da fase preparatória, conforme estruturada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, têm imposto grandes desafios, tais como:

- . A necessidade de produzir documentos técnicos consistentes e alinhados com os objetivos da contratação;
- . A multiplicidade de informações e fontes exigidas para o correto preenchimento de checklists e justificativas (Art. 17 do decreto);
- . A exigência de planejamento integrado, análise de riscos e de mercado com base em dados atualizados e relevantes.

Nesse contexto, o uso da inteligência artificial potencializa a capacidade dos servidores de:

- . Automatizar e agilizar a os artefatos da fase preparatória;
- . Gerar alertas de inconsistências e riscos no planejamento das contratações;
- . Reforçar a conformidade com os marcos legais e com os parâmetros definidos pelo próprio decreto estadual.

Conclusão:

Diante das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 48.816/2023, existe a necessidade de atuação técnica qualificada na fase preparatória, é imprescindível a contratação de um curso de capacitação que una conhecimento jurídico-normativo e aplicação prática de ferramenta baseada em inteligência artificial. Tal medida garantirá que a Fundação Cecierj cumpra suas obrigações legais com eficiência, inovação e segurança, promovendo contratações mais eficazes, econômicas e alinhadas ao interesse público.

1.3. Instrumentos de planejamento

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000007/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 1266

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025

Unidade Orçamentária (UO): 40460

Programa de Trabalho (PT): 12.122.0002.2016

Fonte de Recursos (FR): 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 33903916

1.5. Classificação do serviço da contratação

A solução pretendida constitui-se como **objeto comum**, uma vez que o serviço de capacitação e treinamento possui padronização no mercado e é precificado por serviço.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto (inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Prestação de serviços de capacitação e treinamento para servidores da Fundação Cecierj, através do curso "Planejamento das Contratações com Ferramentas de Inteligência Artificial".

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 17, IV, 'a' do Decreto nº 48.816/2023)

Quadro 1

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
1	0335.009.0001	53287	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS,DESCRIÇÃO: compra de vagas em curso oferecido por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento de alto nível na área de Gestão Pública, Unidade: vaga	UND	9

A estimativa do valor da contratação é de 9 (nove) inscrições, no valor unitário de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme a proposta comercial da TGP Serviços e Treinamentos Ltda (106136016).

2.3. Definição da natureza

2.3.1. Condições gerais

O serviço será realizado **com disponibilização de pessoal da contratada e por escopo**, considerando que o objeto é específico e de notória especialização, tendo a sua prestação realizada por um período específico.
A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

2.3.2. Condição de Fornecimento do Serviço

A prestação do serviço será de forma integral, no prazo de 2 (dois) dias, contados de 25/08/2025 a 26/08/2025, no formato presencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de curso de capacitação especializado na fase preparatória das contratações públicas, em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta essa etapa no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O curso será estruturado para atender duas dimensões complementares:

Capacitação normativa e procedimental

Detalhamento dos instrumentos exigidos pelo decreto, como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Termo de Referência (TR).

Orientação prática para elaboração e instrução documental de forma a garantir aderência plena ao Decreto nº 48.816/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

Aplicação prática para o uso de Inteligência Artificial (IA)

Utilização de ferramentas de IA para automatizar e otimizar atividades da fase preparatória, como:

Benefícios da Solução:

- . Conformidade legal: garantia de que os servidores executem a fase preparatória de acordo com o Decreto nº 48.816/2023.
- . Eficiência e agilidade: redução de tempo e retrabalho por meio da automação de etapas.
- . Segurança jurídica: maior qualidade técnica e documental, minimizando riscos de questionamentos por órgãos de controle.
- . Inovação institucional: incorporação de tecnologias emergentes à rotina das contratações públicas.

3.1. Duração do contrato

A prestação do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias, contados de 25/08/2025 a 26/08/2025.

3.2. Reajuste de preços

Não há previsão de reajuste.

3.3. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

3.5. Possibilidade de subcontratação

É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (Art. 74,III, § 4º, Lei nº 14.133, de 2021).

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

Sugere-se a vedação de participação de consórcio.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

Dada a natureza do objeto de contrato, não se aplica a esta contratação

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Dada a natureza do objeto de contratação, não se aplica a esta contratação.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753/17, não será exigido Programa de Integridade

3.10. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

3.11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Comissão de Planejamento vislumbra como correlata a contratação de ferramenta informatizada de inteligência artificial especializada em contratação pública.

3.12. Matriz de Riscos:

Considerando o disposto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona a exigência da matriz de riscos às contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto ou àquelas com riscos relevantes que demandem distribuição específica entre as partes;

A obrigatoriedade de elaboração da Matriz de Riscos está prevista no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“§ 1º A matriz de riscos deverá constar do edital e do contrato nos seguintes casos:

[...]

III – nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto ou nos casos em que houver riscos relevantes à execução contratual que demandem distribuição específica entre as partes.”

Portanto, a legislação permite a **dispensa da Matriz de Riscos** em contratações que não envolvam riscos significativos ou obrigações complexas entre as partes, desde que adotados mecanismos adequados de gestão contratual.

O objeto deste processo consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021), de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Especificamente, trata-se da contratação de curso sobre "Planejamento das Contratações com Ferramentas de Inteligência Artificial" para servidores de diversos setores da Fundação CECIERJ.

O curso a ser contratado possui escopo delimitado (conteúdo programático, carga horária, quantidade mínima de participantes), cronograma definido e entregas mensuráveis (relatórios de participação, avaliação de satisfação, certificados de conclusão).

Esse modelo, conforme reconhecido pela doutrina e pela própria Lei nº 14.133/2021, é especialmente adequado para contratações de baixo risco, pois estabelece obrigações contratuais claras, reduzindo a necessidade de alocação específica de riscos entre as partes.

Mesmo com a dispensa da Matriz de Riscos, foram adotados diversos mecanismos de mitigação, como:

- Cláusulas contratuais específicas de responsabilização e penalidades;

- Designação de gestor e comissão de fiscalização, conforme arts. 17 a 19 do Decreto Estadual nº 48.817/2023;
- Apresentação de portfólio de cursos já ministrados em ambientes corporativos ou educacionais, com comprovação de resultados;

A não adoção da Matriz de Riscos não compromete a execução do contrato, nem a segurança jurídica da Administração, considerando:

- A natureza do objeto;
- O risco global classificado como baixo;
- O modelo de contratação e pagamento por escopo;
- A adoção de instrumentos efetivos de controle, fiscalização e responsabilização.

Dessa forma, a justificativa atende integralmente ao art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice para a dispensa da Matriz de Riscos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldome empreendedor.gov.br; 7.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Qualificação Técnica

A empresa TGP Serviços Ltda – CNPJ 56.342.972/0001-19, é notoriamente especializada na capacitação de temas voltados a Lei 14.133/2021, conforme Atestado de Capacidade Técnica (106329079), Declaração de Notória Especialização (106329100) e Certidões (106328709).

4.3. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 7.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

Não será exigida a qualificação econômica-financeira da futura contratada, tendo em vista que a empresa detém notória especialização em capacitação e treinamento em contratações públicas.

Constituição Federal

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (INCISO V, 'C' ART. 17 DECRETO Nº 48.816/2023 C/C ART. 17 A 19 DO DECRETO Nº

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Termo de ciência de designação (106007928), o qual consta expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidores, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

5.1.2. Ato de nomeação, que é a publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art. 7º, do Decreto 48.817);

5.1.3. Termo de Referência;

5.1.4. Mapa de Riscos

5.1.5. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.6. Documentos de Habilitação;

5.1.7. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

5.1.8 Instrumento de Contrato ou equivalente.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

5.2.2. Gestor do contrato, Silvano da Silva Perim - Id. 4382656-3, substituto Rodrigo Guerra do Nascimento, Id. 5155871-8.

5.2.3. Indicação de fiscal (is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades.

5.2.4. A presente contratação será composta da seguinte comissão de fiscalização, servidores: Silvano da Silva Perim - Id. 4382656-3 (Gestor do Contrato), Luciano Marques Gomes - Id. 616562-1 (Fiscal de Contrato) e Berilio José da Silva Mello - Id 5029080-0 (Fiscal de Contrato).

5.3. Rotinas de Fiscalização

Compete a Comissão de Fiscalização:

5.3.1. Cabe à Comissão de Fiscalização do contrato verificar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e atestá-la no processo de pagamento.

Compete ao Gestor do Contrato:

5.3.2. Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução contratual, bem como a abertura e acompanhamento dos processo de pagamento.

5.4. Obrigações das partes

Obrigações do Contratante:

5.4.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

5.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

Obrigações da Contratada:

5.4.3. Realizar a prestação de serviços de capacitação e treinamento, contratando professores com notório saber e conhecimento sobre a legislação referente às contratações públicas, bem como, vivência e experiência prática das dificuldades encontradas pelos servidores públicos no exercer de sua função;

5.4.4. Fornecer os Certificados de Participação, após conclusão do curso.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

A contratante se comunicará com a contratada, pela empresa TGP Serviços Ltda, através da Sra. Talita Maria da Silva Glória Tato, representante da empresa responsável pelo contrato, através do número de telefone (21) 983455708 e e-mail: talitagloria@gmail.com

A contratante informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

A contratada se comunicará com o Sr Silvano da Silva Perim, gestor do contrato, através do número de telefone (21) 2334-8484 ou e-mail almoxarifado@cecierj.edu.br

A contratada informará a contrante sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Dada a natureza do objeto de contrato, não se aplica a esta contratação.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Como metodologia de avaliação, será observado o cumprimento da carga horária prevista, assim como a execução do conteúdo programático do curso.

O recebimento definitivo do objeto se dará após a emissão dos certificados de conclusão do curso.

5.8. Pagamento

O pagamento será realizado de forma integral em favor da empresa : TGP Serviços Ltda, CNPJ: 56.342.972/0001-19

Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta: Dados Bancários:

Banco: 756 (Sicoob)

Ag. 3003

Cc. 2322781

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Dada a natureza da contratação, não se aplica.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

Será feito através do empenho em parcela única.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Dada a natureza do objeto de contrato, não se aplica a esta contratação.

A proposta para o curso "Planejamento das Contratações com Ferramentas de Inteligência Artificial", que será realizado pela empresa TGP Serviços e Treinamentos Ltda (CNPJ: 56.342.972/0001-19), encontra-se no documento (106136016).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

8.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.3. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Ulisses Schnaider Cunha
Membro da Comissão de Planejamento
Id. 5081868-6

Luciano Marques Gomes
Membro da Comissão de Planejamento
Id. 616562-1

Berílio José da Silva Mello
Membro da Comissão de Planejamento
Id. 5029080-0

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 08/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Schnaider Cunha, Membro da Comissão de Planejamento**, em 08/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marques Gomes, Membro da Comissão de Planejamento**, em 08/08/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106009600** e o código CRC **847E178A**.